

nicipais extinguir serviços de administração municipal sem se referir expressamente à audiência prévia dos respectivos empregados, publicou-se, na primeira época da vigência desse Código de 1878, a portaria de 31 de Janeiro de 1883 declarando: «que o facto da supressão dum lugar, quando tenha por efeito fazer cessar o exercício e vencimento do indivíduo que o desempenhã importa a demissão desse individuo, e, portanto, devem nesse caso ser observadas as disposições do Código Administrativo que manda ouvir previamente o empregado, e solicitar depois a confirmação superior» (Código Administrativo de 1878, artigo 103, n.º 8.º; decreto sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 24 de Dezembro de 1911, no *Diário do Governo* n.º 302);

Considerando que a Câmara Municipal do Porto suprimiu o lugar de médico privativo do Asilo-Escola, sem previamente ter ouvido o recorrido, Dr. Luís de Vasconcelos Côrte-Real, que exerceia esse lugar em termos legais;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, e sob proposta do Ministro do Interior, decretar a denegação do provimento no presente recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Saúde

LEI N.º 204

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Estação de Saúde do Funchal a contratar uma lancha a vapor para a condução da visita de saúde, ficando reduzida a 889\$ a verba de 1:094\$ para este fim consignada no Orçamento do Estado.

§ único. A Junta Geral do distrito do Funchal reduzirá a 310\$40 a quantia com que anualmente concorre para esta despesa.

Art. 2.º O escrivão-intérprete da Estação de Saúde do Funchal é equiparado no ordenado de categoria e gratificação de exercício ao escrivão-intérprete da Estação de Saúde de Leixões.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 574

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério do Fomento, Administração Geral dos Correios e Telégrafos, seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Ancião, do concelho da mesma denominação, distrito de Leiria, a fim de ali se estabelecer a estação dos serviços telégrafos-postais daquela vila, mediante a renda anual de 20\$, que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, ficando o cessionário obrigado a fazer todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 575

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Valongo, distrito do Porto, seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Alfena, pertencente ao dito concelho, e de 1:500 metros quadrados do terreno do respectivo passal, a fim de ali se construir um edificio para escolas de ensino primário, sendo o terreno destinado a essa construção no sítio indicado no *croquis* junto ao processo, mediante a renda anual de 15\$, que será paga à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no supramencionado concelho, ficando a cessionária obrigada a fazer todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 576

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta de Paróquia da freguesia de Alfena, do concelho de Valongo, distrito do Porto, sejam cedidos 1:200 metros quadrados de terreno do passal daquela freguesia, para alargamento do cemitério público, à razão de \$05 por metro quadrado, devendo a respectiva importância, em moeda corrente, ser entregue à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no supramencionado concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 577

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta de Paróquia da freguesia da Montaria, do concelho e distrito de Viana do Castelo, sejam concedidos 1:020 metros quadrados do terreno do respectivo passal, no local marcado no respectivo *croquis*, junto ao processo, a fim de ali ser construído um cemitério, mediante a quantia de 51\$, que será entregue à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 205

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1.º da alínea *a*) do artigo 25.º do decreto com força de lei, de 25 de Maio de 1911, que reorganizou a Escola de Guerra, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º Ter menos de vinte e sete anos de idade nos cursos a que se referem as alíneas *b*) e *c*), e menos de vinte e cinco anos de idade nos cursos a que se referem as alíneas *d*), *e*), *f*) e *g*) do artigo 4.º, no dia 20 de Outubro».

Art. 2.º Ao artigo 5.º das disposições transitórias para a aplicação do plano da organização da Escola de Guerra, constantes do decreto de 14 de Agosto de 1911, pu-